



10.10. A abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços dos licitantes habilitados se dará em sessão pública, previamente comunicada aos interessados, onde se fará, em voz alta, a leitura dos preços.

10.11. As propostas serão examinadas pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, sendo em seguida rubricadas pelos mesmos.

11. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. A presente licitação será do tipo "**Menor Preço**". A Comissão de Licitação examinará as propostas, excluindo as que estiverem em desacordo com este Edital.

11.2. Em consequência, do julgamento das propostas, a Comissão de Licitação observará todos os elementos exigidos no projeto básico que será conferido e analisado pela CPL e excluirá a proposta que estiver em desacordo com projeto básico, sagrando-se vencedora a proposta classificada da licitante que propuser o "**Menor Preço por global**", ressalvado o Art. 48 da Lei 8.666/93;

11.2.1. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas nos atos convocatórios de licitação, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

11.3. Aberto o envelope da Proposta de Preços, serão lidos os preços globais na presença de todos os presentes, logo após, as propostas serão vistas e rubricadas pelos Licitantes e Comissão de Licitação. Em seguida será lavrada a ata respectiva, e não havendo impugnação será feito o julgamento e classificação, caso haja apresentação de recurso, o presidente abrirá prazo conforme previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei de Licitações.

11.4. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será procedido conforme estabelece o § 2º do Art. 3º da Lei 8.666/93. Permanecendo o empate, será a licitação decidida por sorteio.

11.5. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

11.6. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam 10% (dez por cento) superiores a proposta de menor preço.

11.7. Na hipótese da não contratação nos termos no item 11.5 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

11.8. Feito o julgamento das propostas, o resultado será afixado em Quadro de Avisos da Prefeitura. Caso estejam presentes, os prepostos dos Licitantes no ato em que foi adotada a decisão, poderá ser feita à comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.9. Dos atos pertinentes ao presente procedimento licitatório cabem recursos, representação e pedido de reconsideração, conforme previsto no Art. 109 da Lei 8.666/93.

11.10. Decorridos os prazos legais, será feito à homologação, adjudicação e notificação do vencedor para a assinatura do contrato.



12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A homologação e adjudicação da presente licitação ao licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são de competência da Secretária.

12.2. A Secretária se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer dos licitantes o direito à indenização.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação decorrente dessa licitação será formalizada mediante a celebração de Termo de Contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo VI do presente ato convocatório.

13.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.2. Caso o PROPONENTE VENCEDOR seja microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.

13.3. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão da certidão.

13.4. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito a contratação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.5. Após a adjudicação, a empresa adjudicada deverá, no prazo de até 03 (três) dias corridos contados da data de convocação, comparecer à sala da comissão de licitação localizada na Esplanada da Estação nº 433, Centro, Miraíma, Ce, para assinar o termo de Contrato.

13.6. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.7. O presente contrato é irrevogável, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme abaixo:

13.7.1. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do município para o devido parecer.



13.7.2. Os reajustes poderão ser realizados anualmente, devidamente justificados, aplicando-se sempre a correção feita pelo IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços objeto desta licitação somente poderão ser subcontratados parcialmente com a autorização da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

14.2. A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, a qual continuará íntegra e solidária perante a contratante.

14.3. As subcontratações que porventura seja realizada serão integralmente custeadas pela CONTRATADA.

14.4. Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado deste processo e que tenha sido considerada inabilitada.

14.5. Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Secretaria, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e a subcontratada, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste edital e a autorização da Secretaria.

14.6. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

14.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, através de um fiscal designado pela Administração, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

15.4. Providenciar os pagamentos à contratada, à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Projeto Básico desta Concorrência Pública e no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.



16.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

16.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados.

16.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa execução dos serviços.

16.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

16.6. Responder perante a Prefeitura Municipal de MIRAÍMA-CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

16.7. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

16.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante.

16.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal.

16.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

16.11. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

16.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente, providenciar fardamento e equipamentos de EPI aos funcionários da empresa que atuarão na execução dos trabalhos.

16.13. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor.



16.14. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

16.15. A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal, sob pena de retardar o processo de pagamento.

17. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

17.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 03 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

17.2. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura comunicará à CONTRATADA.

17.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Miraima (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de Miraima). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

17.4. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa



ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo nos termos do art.87, § 2º da lei 8.666/93.

18. DO PAGAMENTO E MEDIÇÃO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada através de ordem bancária, por meio de cheque, ou transferência entre conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado com a apresentação de medições formalizadas e devidamente atestadas pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Serviços, Recibo e atesto de execução dos serviços.

18.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

18.3. O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais, trabalhista, previdenciárias e sociais relacionadas com os serviços em apreço, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria os respectivos comprovantes.

18.4. Os pagamentos deverão ocorrer após a aprovação da execução dos serviços pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

19. DO REAJUSTAMENTO

19.1. O reajustamento dos preços contratuais, só se verificará após decorrido 01 (um) ano da data de apresentação das propostas, circunstância na qual poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes.

19.2. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a data limite de apresentação da proposta de preço, sendo que o seu valor percentual se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

19.3. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,



retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de aditivo.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

20.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

20.3. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

20.4. Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito de rescisão do contrato independente de aviso extra judicial ou de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da execução dos serviços;
- b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE por mais de 05 (cinco) dias;
- c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal a execução dos serviços;
- d) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feito com base contratual.
- e) Transferência dos serviços a terceiros no todo ou em parte sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços;
- g) Lentidão na execução dos serviços levando a fiscalização a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- h) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes;
- i) Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos constante dos itens anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados, deduzidos o valor correspondente as multas porventura existentes;
- j) Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os Licitantes deverão cumprir rigorosamente as recomendações do presente Edital, uma vez que a inobservância de qualquer dispositivo dele constante poderá constituir motivo de desclassificação.

21.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o instrumento convocatório desta concorrência pública.



21.7. Qualquer pessoa poderá impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo fazê-lo por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no horário das 08:00 às 12:00 horas perante a Comissão Permanente de Licitação, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis antes da sessão inaugural acima referida.

21.3. Somente serão aceitos esclarecimentos ou impugnação do instrumento convocatório desta concorrência pública, quando protocolizados perante a Comissão de Licitação, localizada na Esplanada da Estação nº 433, Centro, Miraíma, Ce, no horário de expediente. Não serão aceitos envios via fac-símile ou email.

21.4. Na ocorrência de recurso fazendo-se o recorrente representado por terceiro (mandatário) somente será aceito o recurso mediante instrumento de procuração com reconhecimento de firma em cartório e com poderes específico para interceder perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Miraíma.

21.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.6. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração os termos do presente Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar depois da sessão de recebimento das propostas, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (parágrafo 2º do Art. 41 da Lei 8.666/93).

21.7. Os Envelopes apresentados depois da hora estabelecida para o recebimento dos envelopes não serão aceitos em hipótese alguma.

21.8. O(A) Contratado(a) é responsável, no que diz respeito ao objeto, pelo cumprimento das leis Federais, Estaduais e das posturas e deliberações Municipais, bem como pelas normas estabelecidas pelas concessionárias de serviços públicos.

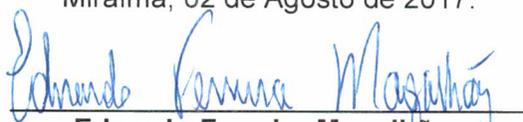
21.9. O(A) contratado(a) deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da realização do serviço, para representá-lo na execução do serviço.

21.10. O objeto do contrato a que se refere a presente licitação poderá ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

21.11. Independentemente de sua transcrição, farão parte do contrato todas as condições estabelecidas no presente Edital e, no que couber, da proposta comercial da licitante vencedora.

21.12. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação nos Termos da Legislação Pertinente.

Miraíma, 02 de Agosto de 2017.


Ednardo Ferreira Magalhães
Presidente da Comissão de Licitação